



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3906/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	28 MAIO 2015
PROTOCOLO	
Nº	1091

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso V da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente

LEI:

Artigo 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FMTT**, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município de Guarapari/ES.

Parágrafo Único - O **FMTT** tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, e está vinculado à Secretaria Municipal de Fiscalização – **SEMFIS**, que lhe dará o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

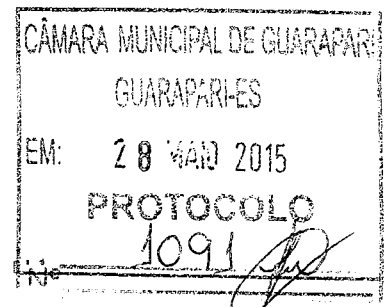
Artigo 2º - Constituem receitas do **FMTT**:

- I - dotações orçamentárias;
- II - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município;
- III - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- IV - créditos suplementares especiais;
- V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI - a remuneração recebida pelo Município decorrente de serviços prestados de gerenciamento do Sistema de Trânsito;
- VII - outras rendas eventuais.

Artigo 3º - Os recursos do **FMTT** poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO



I - desenvolvimento das atividades previstas no artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro;

II - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

IV - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

V - implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

VI - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VII - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município;

VIII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município;

IX - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

X - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Parágrafo Único - É vedado destinar recursos do **FMTT** para pagamento de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos às suas finalidades.

Artigo 4º - Os recursos do **FMTT** deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Guarapari, em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único - A administração dos recursos do Fundo competirá ao Secretário Municipal de Fiscalização.

Artigo 5º - A gestão do **FMTT** será supervisionada por um Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I - um representante da Secretaria Municipal de Fiscalização, que o preside;

II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Município.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Diretor do **FMTT** serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Diretor do **FMTT**:

- I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- II - aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;
- III - apresentar, semestralmente, à Câmara Municipal, relatório com receitas e despesas da gestão dos recursos do **FMTT**.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Artigo 7º - No caso de extinção do **FMTT**, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 28 de maio de 2015.

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

